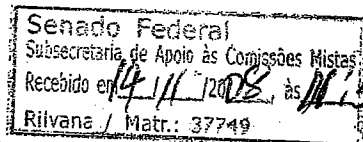




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MPV - 446

00094

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| data<br>13.11.2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 446 |
|--------------------|----------------------------------------|

|                                                      |                  |
|------------------------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado Raimundo Gomes de Matos<br>PSDB/CE | nº do prontuário |
|------------------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                         |                                         |                                                |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|

|                      |         |              |        |        |
|----------------------|---------|--------------|--------|--------|
| Página 4             | Art. 15 | Parágrafo 5º | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |         |              |        |        |

Art. 15.....

§ 5º A entidade de educação poderá avaliar outras situações de vulnerabilidade para desconsiderar os parâmetros fixados nos parágrafos anteriores, desde que o ato esteja devidamente justificado por profissional com habilitação específica na área de assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

Há hipóteses de vulnerabilidade tão importantes quanto a vulnerabilidade econômica, como a vulnerabilidade familiar, psicológica, etc., que justificam a concessão de bolsa por representar, inequivocamente, atividade assistencial. Tanto que a Constituição federal, em seu artigo 203, em momento algum define a assistência social sob critérios econômicos.

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Claudia Dora Nascimento*  
Secretária-Geral da

PARLAMENTAR

*Raimundo*

SENADO FEDERAL  
FI 178  
MPV-446/08  
SSACM